

Resposta ao Pedido de Impugnação nº 01 do PSS nº 06/2025

Prezada Sra. Jemima Antonela Carvalho,

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 06/2025 do Município de Capanema, com base na análise do edital e da legislação vigente, decide por indeferir a impugnação apresentada.

A impugnação se sustenta na alegação de que o item 10.1.2 do edital, que exige a nacionalidade brasileira, viola os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade. Contudo, essa exigência está plenamente amparada pela Constituição Federal e pela jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores.

O artigo 37, inciso I, da Constituição Federal estabelece que os requisitos para o acesso a cargos e empregos públicos devem estar previstos em lei. A exigência de nacionalidade brasileira para a investidura em cargo público é a regra geral no ordenamento jurídico brasileiro. A única exceção prevista, no próprio texto constitucional (art. 12, §1º), é a possibilidade de equiparação de direitos para os cidadãos portugueses, nos termos de tratado internacional.

O princípio da isonomia não significa que a lei não possa fazer distinções, desde que essas diferenças sejam justificadas, razoáveis e estejam previstas em Lei. No caso do acesso a cargos públicos, a exigência de nacionalidade brasileira não é uma discriminação arbitrária, mas um requisito legal que se alinha com a natureza do cargo público. A investidura em uma função pública, seja ela em caráter efetivo ou temporário, representa o exercício do poder do Estado e, por isso, a própria Constituição permite que a soberania nacional se manifeste na restrição de acesso a essas posições para os próprios cidadãos.

Diante disso, a restrição de nacionalidade expressa no item 10.1.2 do Edital PSS nº 06/2025 não configura excesso do poder regulamentar nem viola qualquer princípio constitucional, pois reflete uma exigência legal consolidada para o acesso a cargos públicos no País.

Dessa forma, a impugnação é considerada improcedente e o edital será mantido em sua forma original.

Atenciosamente,

A Comissão Organizadora do PSS nº 06/2025
Município de Capanema – Paraná